



Ofício nº 064/2025

Para: Rodrigo Lopes

Assunto: Resposta a requerimento

Bocaina de Minas-MG, 10 de abril

Prezado Senhor,

Venho, por meio deste, esclarecer os questionamentos realizados através do requerimento enviado a esta Casa Legislativa pelo e-mail camaramunicipalbm@gmail.com no dia 02/04/2025.

O requerente questiona em suma o seguinte:

- a “*veracidade das documentações para habilitação entregues pelo vencedor da licitação*”;
- solicita a verificação de registro profissional como técnico operador em audiovisual do vencedor do edital;

Pois bem!

Primeiramente, enfatizo que esta Casa Legislativa preza pelos princípios que regem o processo de contratação previstos no art. o artigo 5º da Lei 14.133/2021, que dispõe o seguinte:

*Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios **da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).***



O princípio da legalidade, impõe ao agente público uma atuação nos termos do que prediz a lei. Em outras palavras, somente é possível a ele agir da forma que a lei assim determinar.

O princípio da impessoalidade trata sobre a garantia nas licitações públicas da igualdade de condições a todos os concorrentes.

O princípio da moralidade é um corolário que “exige a honestidade, lealdade, boa-fé de conduta no exercício da função administrativa”. Em outras palavras, além de cumprir a lei, a Administração Pública deve respeitar a ética, a moralidade, a lealdade, o decoro e a boa-fé.

Já o princípio da publicidade diz respeito à proibição de edição de atos secretos pela Administração Pública. A ideia é de que se o interesse é público os atos também devem ser públicos.

Quanto ao princípio da vinculação ao edital, este vincula a Administração Pública a seguir de forma estrita a todas as regras que tenham sido previamente estipuladas para disciplinar e conduzir ao certame.

Com relação ao princípio do julgamento objetivo, significa que o administrador deve observar critérios objetivos definidos no ato convocatório para o julgamento das propostas. Afasta a possibilidade de o julgador utilizar-se de fatores subjetivos ou de critérios não previstos no ato convocatório.

Esses princípios garantem que todas as etapas do processo de contratação sejam realizadas de forma transparente e ética, assegurando a seleção da proposta mais vantajosa e a correta aplicação dos recursos públicos.

No que concerne aos questionamentos realizados pelo Requerente, em relação à veracidade das documentações apresentadas, informo que todos os documentos foram devidamente analisados pela equipe de contratação, que atestou a regularidade e a conformidade com as exigências estabelecidas no edital.

Quanto ao registro profissional do vencedor como técnico operador em audiovisual, tal documento não foi exigido para habilitação na contratação. Para fins de qualificação técnica, foi exigido no item 17.7.1 do Termo de Referência, anexo do Aviso de Dispensa de Licitação o seguinte:

17.7 - Qualificação Técnica

17.7.1 - Será exigido Qualificação Técnica.

17.7.1.1 - Comprovação de aptidão para execução do objeto de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior



CÂMARA MUNICIPAL DE BOCAINA DE MINAS

CNPJ 04.236.049/0001-07

Rua Álvaro Benfica, 213 – Centro – 37.340-000 - Bocaina de Minas - MG

com o objeto desta contratação ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

Tal documento também foi devidamente apresentado pelo licitante vencedor e aceitos pela Equipe de Contratação. Dessa forma, a documentação apresentada pelo vencedor atendeu a todos os requisitos estabelecidos no edital, garantindo a legalidade e a adequação do processo.

Ademais, informo que o processo de contratação em sua íntegra está à disposição nesta Casa Legislativa para consulta, caso seja interesse do Requerente.

Tânia Vani Benfica

Presidente da Câmara Municipal de Bocaina de Minas